



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7386/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 13.537.401/0001-27, estabelecido na Rua Matias Antonio Nonato, Nº 185, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado por Maria José Santos Machado, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania nomeada sob Portaria Nº 03, de 01 de Janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente *CONTRATANTE* e, de outro lado **MARIA DO AMPARO SOARES DA SILVA**, portador do CPF Nº 048.393.223-09, RG Nº 3.178.077 SSP-PI, residente na Rua Ver. Francisco C de Brito, Nº 407 – B. Fátima, Piracuruca-PI, e daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATADA*, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Art. 24, inciso X, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva o aluguel de um imóvel localizado na Rua Matias Antonio Nonato, nº 185 – Centro, São José do Divino-PI, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de São José do Divino-PI.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FMAS 660 – PROGRAMAS FMAS 669 – DSIGT ESTRA	08.244.0017.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS 08.244.0017.2067.0000 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA- IGDBF 08.244.0017.2054.0000 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF 08.244.0017.2120.0000 – CONFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS- GND3	33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), as quais serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da locadora:

3.1.1. A locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da locatária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 3.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda, item 2.2, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 3.2.2. Manter a preservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que ele seja causado em face de mau uso;
- 3.2.3. Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

### 4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. Este contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento de não obrigatoriedade do uso do imóvel, sem prévia autorização do locatário.
  - 4.1.1. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

### 5. CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Este instrumento é de locação de imóvel, não assumindo o locador nenhuma responsabilidade de danos físicos nas estruturas do imóvel locado.
- 5.2. O locatário é obrigado a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de deterioração causados pelo tempo e uso do imóvel.

### 6. CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente instrumento obriga as partes locador e locatário e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

- 7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino-PI, 03 de janeiro de 2023.

### SIGNATÁRIOS

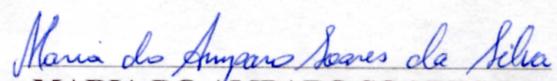
#### PELO CONTRATANTE

  
**MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO**

Secretária Municipal de Assistência Social e  
Cidadania

CONTRATANTE

#### PELA CONTRATADA

  
**MARIA DO AMPARO SOARES DA**

**SILVA**

CPF Nº 048.393.223-09

RG Nº 3.178.077 SSP-PI